



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Ética e Direitos Humanos

Além das grades: refletindo sobre a importância da criação de um benefício social para egressos prisionais.

Bruno Jaar Karam ¹

Resumo: O objetivo primordial deste artigo é apresentar um esboço inicial sobre a necessidade indispensável de criar um benefício social direcionado aos egressos prisionais. Essa abordagem crítica tem como intuito abordar os desafios enfrentados pelos egressos prisionais, ressaltando a importância de um benefício que efetivamente mitigue as dificuldades encontradas durante o primeiro ano após a liberação.

Palavras-chave: egresso prisional; benefício social; prisão.

Abstract: The primary objective of this article is to present an initial outline on the indispensable need to create a social benefit aimed at prison expatriates. This critical approach is intuitive to examine in detail the challenges faced by former prisoners, emphasizing the importance of a benefit that effectively mitigates the difficulties encountered during the first year after release.

Keywords: prison egress; social benefit; prison.

1 INTRODUÇÃO

Pedro, recém-libertado do centro de detenção provisória, com fome e sem recursos financeiros, novamente estava em situação de rua em uma cidade diferente. Ele tenta sem sucesso conseguir ajuda nas ruas, com vergonha e chateado de tantos não, em um impulso desesperado, no meio da madrugada, invade a cozinha do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Rouba uma quantidade pequena de alimentos, no entanto, foi preso em flagrante quando pulou o muro do CAPS com uma sacola de comida.

Rafaela, recém-libertada, enfrenta o desafio iminente de retornar à sua cidade natal, situada no interior de São Paulo, sem dispor de recursos financeiros. Iniciando sua busca por auxílio financeiro no terminal rodoviário, sua esperança é abruptamente interrompida quando é expulsa pelos seguranças do local. Após persistir por cinco horas em uma

¹ Assistente Social, doutorando de Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e estudante de Direito da Escola Paulista de Direito – EPD, e-mail: brunojkaram@gmail.com.



tentativa infrutífera de arrecadar algum dinheiro, Rafaela se depara com uma rede de prostituição próximo ao terminal. Sem muitas opções, Rafaela se vê obrigada a considerar a prostituição como uma solução desesperada para conseguir o dinheiro necessário para retornar à sua cidade.

Caio, recém-concedido à liberdade condicional, enfrenta uma série de desafios na saída da prisão. Desprovido de qualquer recurso financeiro e sem possibilidade de contato com sua família, ele se vê forçado a mendigar nas ruas, numa tentativa desesperada de arrecadar R\$ 20 reais para pegar ônibus e metrô para Guarulhos. Após um dia inteiro de esforços infrutíferos, sua abordagem se torna mais direta e insistente na manhã seguinte, um ato de desespero que acaba por desencadear reações adversas dos munícipes. Denunciado por tentativas de extorsão e acusado falsamente de tentar um assalto, Caio é preso pelas autoridades. Nervoso e desesperado diante do fracasso de necessitar novamente adiar seus planos de reconstruir sua vida.

Embora apresentem contextos distintos, essas histórias compartilham um denominador comum: ao saírem da prisão, os três egressos prisionais retratados se encontravam em situações financeiras precárias, incapazes de custear sua volta para casa ou mesmo de se sustentarem financeiramente na data que saiu da prisão. O elo entre esses relatos é evidente: egressos recém-libertados, desprovidos de recursos financeiros ou de um suporte social adequado. Essas narrativas revelam de forma contundente a negligência do Estado na assistência aos egressos do sistema prisional, evidenciando a dimensão crítica dessa lacuna e suas consequências impactantes. É angustiante constatar quantos egressos retornaram à prisão devido a crimes considerados de menor gravidade (bagatela), simplesmente por não possuírem condições financeiras adequadas no momento de sua libertação ou/e também no primeiro ano após sair da prisão.

É **inadmissível** e profundamente **negligente** o fato do Estado liberar os egressos prisionais sem fornecer os recursos econômicos necessários para seu retorno seguro à residência. É uma falha grave do sistema, que detém a responsabilidade da custódia dessas pessoas e, no entanto, não implementa um plano de ação abrangente que inclua medidas de suporte econômico e social para o período pós-prisão. Chega ser incompreensível pensar que alguém que passou anos privado de liberdade possa simplesmente sair da prisão e chegar em casa sem enfrentar obstáculos financeiros significativos. É ainda mais desconcertante considerar que as instituições prisionais gastam quantias substanciais por mês com cada detento, mas não se preocupam em fornecer recursos mínimos no momento da sua libertação e também na condição de egresso prisional².

² De acordo com a matéria intitulada “Custo com polícias é 4 mil vezes maior do que com egressos”. No Brasil, o gasto com polícias nos estados é 4 mil vezes maior do que os custos com políticas para



São inúmeros casos que evidenciam as dificuldades desnecessárias enfrentadas na transição após a prisão, principalmente durante o primeiro ano de liberdade. Esse período inicial é vital para que o egresso consiga se (re) estabelecer e retomar sua vida fora do sistema prisional. Dar os primeiros passos em um mundo que havia continuado a girar sem eles.

Por esse motivo, o objetivo principal desse artigo além de criticar o sistema carcerário, é ressaltar a importância da criação de um benefício social para o egresso prisional, no período de um ano³.

De acordo com autor Pastore (2011): “estudos baseados em metodologias rigorosas mostram que o não atendimento dessas necessidades imediatas constitui um dos principais desencadeantes da reincidência e da nova prisão” (PASTORE, 2011, p.26). E esse ponto de partida que vamos⁴ debulhar nesse artigo.

2. PEDRO, RAFAELA E CAIO

Pedro deixou o Centro de Detenção Provisória sob o crepúsculo da tarde, com o estômago vazio. Desprovido de recursos financeiros e impulsionado pela necessidade básica de alimentar-se, ele começou a abordar pessoas nas ruas em busca de algum auxílio financeiro. Contudo, a única resposta que encontrou foi uma sucessão de negativas - um coro desanimador de "não, não tenho".

Exausto e enfraquecido pela fome após tantas recusas, seus olhos se fixaram na placa do CAPS. Movido por um impulso desesperado, ele transpôs o muro da instituição, alimentado pela esperança de encontrar algo para saciar sua fome. No interior, adentrou na cozinha e pegou: um saco contendo pão francês fatiado, uma garrafa térmica, aproximadamente 500g de presunto e a mesma quantidade de queijo muçarela fatiado, dois pacotes de café de 500g e um pacote de rosquinha de coco de 500g.

egressos do sistema prisional. Para cada R\$ 4.389 gastos com policiamento nos estados, R\$ 1.050 são destinados para o sistema penitenciário e somente R\$ 1 para políticas que garantam os direitos de egressos. Ainda de acordo com a matéria, o Estado de São Paulo: O governo paulista destina 4,7% de todo o orçamento público para despesas com as polícias, o equivalente a R\$ 14,7 bilhões; 1,5% com sistema penitenciário, R\$ 4,6 bilhões, e 0,003% com políticas exclusivas para egressos do sistema prisional. Ver mais em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/custo-com-policias-e-4-mil-vezes-maior-do-que-com-egressos>. Acessado em: 08. Março. 2024.

³ Defendemos a concessão do benefício social pelo período de um ano, embasados por dois motivos fundamentais. O primeiro deles é respaldado pelo Artigo 26 da Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece, em sua Seção VIII - Da Assistência ao Egresso, que o egresso, tanto o liberado definitivo (inciso I) como o liberado condicional (inciso II), deve ser considerado como tal pelo prazo de um ano a partir de sua saída do estabelecimento penal (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, Artigo 26).

⁴ Utilizo o verbo na primeira pessoa do plural na perspectiva teórico-metodológica de demarcar a minha autoria e o lugar de onde falo na condição de pesquisador do direito e de trabalhador da Assistência Social. A intenção é de destacar que o trabalho científico não é anônimo e nem impessoal. Possui uma posição demarcada no próprio campo científico.



Na saída do CAPS uma viatura, em uma coincidência de tempo e espaço, flagrou-o logo após ele ter pulado o muro.

Recém-libertada, **Rafaela** encontrava-se em um momento de vulnerabilidade, tendo em seus bolsos apenas seus documentos e o alvará que certificava sua liberdade. Desprovida de recursos financeiros, ela enfrentava o desafio imediato de retornar para sua cidade natal, Assis. Ao chegar no movimentado terminal rodoviário do Tietê, ela iniciou sua tentativa de arrecadar algum dinheiro entre os transeuntes, esperando por um gesto de solidariedade que lhe permitisse comprar sua passagem de volta para casa.

No entanto, sua busca por auxílio foi interrompida de maneira brusca pelos seguranças do terminal, que a expulsaram do local. Desorientada e com o peso da noite caindo sobre si, Rafaela viu-se presa em uma realidade assustadora. Eram 19h, e o único ônibus para Assis partiria apenas às 23:50h. Sem refúgio e vulnerável nas proximidades do terminal, ela avistou uma rede de prostituição próximo ao terminal.

Diante do medo palpável de se envolver em tal situação e sem enxergar outra saída, Rafaela fez uma escolha que jamais imaginou ser possível – submeter-se à prostituição como um último recurso desesperado para adquirir os meios necessários para retornar ao seu lar.

Após anos atrás das grades, **Caio** finalmente reconquistou sua liberdade. Não sabia a data que ia cantar seu alvará de soltura, mas estava feliz por ter alcançado a liberdade condicional. Caio saiu da prisão, apenas com seus documentos pessoais e um alvará de soltura, ele deu seus primeiros passos em um mundo que havia continuado a girar sem ele. Durante seu tempo de encarceramento, a falta de oportunidades de trabalho na prisão significou que Caio não possuía qualquer reserva financeira.

Enfrentando a realidade de sua situação financeira precária, Caio tentou pedir carona e dinheiro. Sem sucesso, isolado e sem meios para contatar sua família, ele se viu sem outra escolha a não ser passar a noite ao relento.

Ao amanhecer, movido pela fome e exaustão, ele retomou seus esforços para conseguir algum dinheiro. Sua solicitação tornou-se mais direta e desesperada, implorando especificamente por R\$20 para poder pagar sua passagem de volta para casa. Suas tentativas de comunicação, no entanto, eram recebidas com medo e desconfiança. As pessoas, temendo por sua segurança, ofereciam seus pertences valiosos – bolsas, relógios – na esperança de apaziguar a situação. Mas Caio recusava cada oferta; tudo o que ele desejava R\$20 para voltar para Diadema.

Infelizmente, a busca de Caio por ajuda teve um fim trágico. Municípios chamaram a polícia relatando tentativa de assalto e de extorsão de Caio. De volta ao ambiente prisional, a vergonha e o desespero o impediram de reconstruir sua vida haviam.



3. SEGUNDA SENTENÇA: A NEGLIGÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTE EM FACE À REINTEGRAÇÃO DE EGRESSOS PRISIONAIS

O paradigma da prisão é frequentemente associado à ideia de promover a “ressocialização” dos presos. Nesse contexto, a implementação de um benefício social para o egresso prisional representa uma forma concreta de efetivar essa ressocialização, além de apresentar uma solução administrativa de custo acessível para os cofres públicos. É paradoxal e questionável a eficácia do investimento público quando se considera o montante significativo despendido na manutenção de do sistema carcerário, sob a promessa de “ressocialização”, sem proporcionar o suporte necessário à sua reintegração pós-liberação. Questiona-se, assim, a lógica de não destinar uma parcela mínima desses recursos, equivalente ao valor de um salário mínimo, para a implementação de um benefício social voltado aos egressos prisionais. Tal iniciativa não apenas honraria o compromisso com a “reintegração social”, mas representaria um investimento estratégico, potencializando os resultados da “ressocialização” e, por extensão, contribuindo para a redução da reincidência criminal⁵.

O mundo além das grades aterroriza quem entrou sem a mínima estrutura familiar e econômica. O medo de não saber onde vai dormir, como vai conseguir um emprego, preconceitos, aterroriza quem não tem nada e ninguém. Por isso, nossa crítica ao sistema carcerário, que prendeu o egresso prisional, retirou anos da sua vida e aconteceu a “falácia da ressocialização” e não oferta o mínimo de um amparo financeiro, em pelo menos, no primeiro ano após a prisão.

Neste segmento, nossa análise visa elucidar a disparidade no acesso a benefícios sociais, destacando os programas atualmente disponíveis para diversos segmentos da população e questionando a exclusão dos egressos prisionais dessas iniciativas. O cerne da questão não reside em uma comparação de adversidades, mas na constatação de que os egressos, enfrentando desafios semelhantes àqueles vivenciados por outros grupos

⁵ Outro dado relevante que corrobora a definição do período de um ano para o benefício social está baseado em pesquisas nacionais, as quais revelam que o primeiro ano após a soltura é o período de maior incidência de reincidência criminal. De acordo com pesquisa nacional sobre a reincidência criminal no Brasil. “Nossos resultados revelam que no período de 2010 a 2021, 42,5% dos indivíduos que deixam uma unidade de detenção voltam a ser presos. A reincidência se dá principalmente no primeiro ano, quando 23,1% desses egressos reincide. Quando analisamos a dinâmica da reincidência nesse primeiro ano após a saída, concluímos que a maior parte das reentradas no sistema penal se dá nos primeiros meses após a saída. Entre os presos que reincidem no primeiro ano, 29,6% o fazem no primeiro mês”. Ver mais em: Reincidência criminal no Brasil 2022. Acessado em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Reincidencia_Criminal_no_Brasil_-_2022.pdf. Acessado em: 13. fev. 2024.



vulneráveis, também merecem ser incluídos e beneficiados pelos benefícios sociais já existentes.

Ao considerar as políticas de assistência vigentes, como por exemplo: o benefício de transporte gratuito para desempregados⁶. Se esse amparo é concedido a quem está sem emprego e precisa de suporte nesse período de transição, por que não estender tal benefício aos egressos prisionais? Essa população, igualmente desempregada, merece igual consideração nesses primeiros meses de liberdade. Por que não disponibilizar um bilhete único ativo, junto com o alvará de soltura? Histórias como a de **Caio** são um reflexo da necessidade premente dessa medida.

Uma adição valiosa ao conjunto de políticas de apoio aos egressos prisionais seria a implementação de um programa que lhes concedesse acesso ao sistema de refeições, como o Bom Prato (restaurante popular). Este sistema, que já beneficia de maneira gratuita, pessoas em situação de rua através do uso de um cartão equipado com QR Code. Dessa forma, os beneficiários empregam o cartão para adquirir suas refeições sem custo. Expandir essa iniciativa para abranger os egressos prisionais surge como uma questão lógica e de profunda relevância social. Ao considerarmos o número de egressos que, como **Pedro**, poderiam ser beneficiados por essa medida.

O processo de requisição de passagens rodoviárias⁷, integrante dos serviços da rede socioassistencial da SMADS, atende a situações de emergência ou eventos imprevistos há cerca de 16 anos. Este benefício abrange o território nacional, permitindo a mobilidade entre todas as cidades brasileiras. As solicitações podem ser feitas em diversas instâncias, como Centros de Acolhida, Centros de Acolhida Especial, Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico (NPJ), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centro POP. A avaliação da solicitação é conduzida por assistentes sociais, após análise, estabelecem comunicação com o destino proposto pelo solicitante. Em média, o intervalo entre o registro do pedido e a efetiva emissão da passagem é de quatro dias. Diante deste contexto, surge uma questão pertinente: por que não se estabelece um mecanismo semelhante diretamente nas penitenciárias, especialmente para presos em regime semiaberto prestes a transitar para o regime aberto? As instituições prisionais, cientes dos locais de origem e destinos futuros dos egressos, poderiam desempenhar um papel crucial na facilitação desse trânsito, assegurando a emissão de passagens rodoviárias. Tal iniciativa mitigaria significativamente as adversidades enfrentadas por egressos como **Rafaela**, que se veem em circunstâncias desafiadoras ao tentar adquirir uma passagem de volta para casa.

⁶ Esse benefício é destinado em São Paulo – capital, para pessoas sem emprego há no mínimo um mês e no máximo seis meses.

⁷ Ver mais em: < <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/assistencia-social-emite-passagens-para-pessoas-que-buscam-oportunidades-1>>. Acessado em: 08. Março. 2024.



Outro programa fundamental, que poderia ser copiado, o Programa de Volta Para Casa (PVC) que oferece auxílio à reabilitação psicossocial e é destinado às pessoas acometidas por transtornos mentais, com histórico de internação de longa permanência, a partir de dois anos ininterruptos, em hospitais psiquiátricos ou de custódia. Com o objetivo de auxiliar na reabilitação psicossocial de pessoas com transtornos mentais e histórico de internações de longa permanência, o Programa de Volta para Casa foi instituído em 31 de julho de 2003, na primeira gestão do presidente Lula. Ao longo dos últimos 20 anos, mais de 8 mil pessoas foram atendidas. Para potencializar a reinserção social de pessoas que passaram dois anos ou mais internados ininterruptamente em hospitais psiquiátricos ou de custódia, o Programa de Volta para Casa dispõe de auxílio-reabilitação psicossocial, com valor atual de R\$ 500⁸. A estratégia visa favorecer a ampliação da rede de relações destas pessoas e o seu bem-estar, além de estimular o exercício pleno dos seus direitos civis, políticos e de cidadania, fora da unidade hospitalar.

Dado o sucesso e a relevância do Programa de Volta Para Casa (PVC), que oferece auxílio significativo na reabilitação psicossocial de indivíduos com histórico de longas internações psiquiátricas, é pertinente questionar: por que benefícios sociais com propósitos semelhantes não são oferecidos aos egressos prisionais? Especialmente àqueles que, após mais de dois anos de reclusão contínua em ambientes prisionais, encontram-se em circunstâncias comparáveis às enfrentadas por indivíduos amparados pelo PVC. Quantos egressos como Caio, Pedro e Rafaela, entre tantos outros, seriam beneficiados por tais medidas, evitando a necessidade de solicitar ajuda financeira a terceiros? Com a implementação de políticas de suporte apropriadas, esses egressos poderiam gozar de uma independência relativa, atenuando as adversidades econômicas iniciais até que consigam se reerguer financeiramente. Essas ações seriam um passo significativo em direção à mitigação dos desafios enfrentados no primeiro ano após a saída da prisão.

A ausência de mudanças significativas e de uma atenção adequada voltada aos egressos prisionais nos coloca diante de um futuro repleto de incertezas. Um exemplo marcante dessa realidade: *Costureira pediu para continuar presa com medo de não arrumar emprego*⁹. De acordo com a reportagem, o trabalho na oficina de costura do presídio deu certa segurança à Viviane, mas quando ficou sabendo que sua pena poderia progredir para regime semiaberto – quando o preso ganha o direito de passar o dia na rua e voltar para a prisão apenas para dormir –, foi tomada por um grande medo. Ela sabia que não seria fácil arrumar um emprego fora da cadeia. O sonho de alcançar a liberdade é indiscutível para os

⁸ Ver mais em: < [⁹ Ver mais em: <http://bit.ly/37Leg6P>. Acesso em: 05 jan. 2013.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/programa-de-volta-para-casa-completa-20-anos-com-mais-de-8-mil-pessoas-atendidas#:~:text=Para%20potencializar%20a%20reinser%C3%A7%C3%A3o%20social,valor%20atual%20de%20R%24%20500.> . Acessado em 11. março. 2024.</p></div><div data-bbox=)



presos. Mas o mundo além das grades aterroriza quem entrou sem a mínima estrutura familiar e econômica. As cobranças, onde comer¹⁰, onde dormir, como conseguir emprego e os preconceitos aterrorizam quem não tem nada e ninguém, não sabendo ao certo o que esperar na vida pós-grade (KARAM, 2022).

4. UM PANORAMA FINANCEIRO E AS EXIGÊNCIAS DA LEP PARA OS EGRESSOS PRISIONAIS

O cálculo é simples: considerando um benefício social de um salário mínimo por um ano, o montante destinado aos cofres públicos seria de R\$ 16.944 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Em contrapartida, ao analisarmos os gastos envolvidos com um egresso prisional que retorna ao sistema penitenciário e possivelmente cumprirá uma média de 6 anos de prisão, estimamos um valor aproximado de R\$ 129.600 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). Vale ressaltar que, levando em consideração que o estado despende mensalmente cerca de R\$ 1.800 reais¹¹ com cada preso, gastando anualmente um valor de R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais) com cada preso.

Tabela 1 - Comparação de custos mensais

| Comparação de custos mensais: Prisioneiro, Egresso Prisional e Benefício para Egresso | | |
|--|-------------------------------|----------------------------|
| PRISÃO | EGRESSO | BENEFICIO c/egresso |
| R\$ 1.800 reais | R\$ 78,86 ¹² reais | R\$ 1.412 reais |

Fonte: elaboração própria

¹⁰ De acordo com a matéria intitulada “‘Posso continuar preso para jantar?’: o pedido que acendeu debate sobre Justiça para pobres”. Relata a história de um pedido de um jovem que acabara de receber a notícia de que seria solto da cadeia surpreendeu quem participava da audiência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais: ele queria continuar detido por algumas horas para conseguir comer. "Antes de eu ir embora, vocês não poderiam me deixar aqui só para eu jantar e não passar mal na rua? Meu corpo está muito fraco", pediu. Ver mais em: <[¹¹ De acordo com a matéria intitulada “Custo médio de cada preso no país gira em torno de R\\$ 1.800 por mês, revela estudo”. Ver mais em: <\[¹² Com base em uma pergunta feita ao site SIC.SP \\(Sistema Integrado de Informações ao Cidadão\\) e direcionada à SAP, com o número de protocolo 436942310022, foi revelado que no estado de São Paulo, no ano de 2022, foi gasto os seguintes valores: Janeiro R\\\$ 73,10, Fevereiro R\\\$ 64,62, Março R\\\$ 73,48, Abril R\\\$ 70,85, Maio R\\\$ 71,25, Junho R\\\$ 79,02, Julho R\\\$ 74,78, Agosto R\\\$ 75,10, Setembro R\\\$ 78,54, Outubro R\\\$ 76,72, Novembro R\\\$ 85,87 e R\\\$ 123,12, totalizando R\\\$ 946,42 reais\]\(https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/30/custo-medio-de-cada-presos-no-pais-gira-em-torno-de-r-1800-por-mes-revela-estudo.ghtml>https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/30/custo-medio-de-cada-presos-no-pais-gira-em-torno-de-r-1800-por-mes-revela-estudo.ghtml>. Acessado em: 13. Jun. 2023.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61726555#:~:text=%22Quando%20a%20pessoa%20%C3%A9%20presa,n%C3%A3o%20fora%20de%22%2C%20diz.>https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61726555#:~:text=%22Quando%20a%20pessoa%20%C3%A9%20presa,n%C3%A3o%20fora%20de%22%2C%20diz.>. Acessado em: 13. Jun. 2023.</p></div><div data-bbox=)



Tabela 2 - Comparação de custos anuais

| Comparação de custos anuais: Prisioneiro, Egresso Prisional e Benefício para Egresso | | |
|---|------------------|----------------------------|
| PRISÃO | EGRESSO | BENEFICIO c/egresso |
| R\$ 21.600 reais | R\$ 946,42 reais | R\$ 16.944 reais |

Fonte: elaboração própria

No ano de 2022, no estado de São Paulo, um total de 11.735¹³ egressos prisionais foram liberados por meio do livramento condicional em unidades da SAP. Se calculássemos o valor anual, que cada egresso receberia, considerando 12 parcelas de um salário mínimo, chegaríamos a um total de R\$ 1.988.378,40 (um milhão e novecentos e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) ou seja, R\$ 165.698,20 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos) por mês. Esse valor é menor em comparação com os gastos mensais relacionados a cada preso, representando uma despesa mínima para os cofres públicos.

Até hoje o único benefício que existe é o auxílio-reclusão que é para os dependentes do preso¹⁴. Não existe verba direcionada ao egresso prisional. Além disso, a verba destinada a programas para atendimento a egresso prisional é irrisória. Como destaca o livro de Pastore (2011): (...) o custo por egresso prisional foi estimado em R\$ 22,90 mensais, enquanto o de um prisioneiro em regime fechado foi de R\$ 1.200,00. (PASTORE, 2011, p.134). Infelizmente, os dados de 2011 não são tão diferentes dos dados de 2023.

De acordo com as informações fornecidas pela SAP através do portal SIC, chama atenção o valor irrisório de apenas R\$ 78,86 destinado mensalmente a cada egresso prisional em comparação aos R\$ 1.800 investidos em cada preso. Essa disparidade representa meramente 4,38% do montante total. Tal distribuição de recursos nos parece contraditória, principalmente considerando os altos custos das prisões, que supostamente

¹³ Com base em uma pergunta feita ao site SIC.SP (Sistema Integrado de Informações ao Cidadão) e direcionada à SAP, com o número de protocolo 429242310021, foi revelado que no estado de São Paulo, no ano de 2022, um total de 11.735 presos obteve sua liberdade condicional.

¹⁴ O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Brasil. Ele é destinado aos dependentes do segurado do INSS que se encontra em regime fechado. Para ter direito ao auxílio-reclusão, são necessários alguns requisitos: Qualidade de segurado do preso; carência de 24 meses de contribuições; estar em regime fechado; segurado preso comprovar ser de baixa renda. Os dependentes devem comprovar o vínculo com o segurado, sendo eles: cônjuge ou companheiro (a) de união estável, filhos menores de 21 anos (ou inválidos) e pais dependentes economicamente do segurado. A renda mensal do segurado não deve ultrapassar R\$ 1.503,25 (esse valor é atualizado anualmente). De acordo com a matéria intitulada: "Só 2% da população carcerária brasileira conseguiu acessar auxílio reclusão em 2019". Ver mais em: <<https://www.brasildefatomg.com.br/2020/01/14/so-2-da-populacao-carceraria-brasileira-conseguiu-acessar-auxilio-reclusao-em-2019>>. Acessado em: 23/05/2023.



visam garantir a "ressocialização". Por que não há um empenho real quando a pessoa é libertada? Esse apoio é essencial para se pensar minimamente em uma "ressocialização".

5. BENEFÍCIO SOCIAL PARA EGRESSOS PRISIONAIS

É importante ressaltar a pluralidade de desafios e incertezas enfrentados pelos egressos prisionais em sua vida pós-liberdade. Por exemplo: o que acontece com aqueles egressos que não conseguem encontrar emprego? Quais são as opções de renda disponíveis para garantir sua sobrevivência? Como lidar com os antecedentes criminais? E aqueles que possuem pouca experiência profissional e enfrentam dificuldades para competir no mercado de trabalho? E os que não tiveram oportunidade de concluir o ensino médio, muito menos frequentar a universidade? E aqueles que não têm um lugar para morar? E aqueles que perderam todos os seus laços familiares? E o que dizer daqueles que são perseguidos em sua cidade natal e estão ameaçados de morte? E aqueles que desistiram de viver, lutar e tentar um emprego novamente, ou de reunir-se com seus familiares, por sentirem vergonha de seu passado? E aqueles que estão sem moradia e foram forçados a viver nas ruas? E o egresso que deseja recomeçar sua vida, mas não consegue encontrar uma vaga fixa em um centro de acolhida? E o egresso que não consegue regularizar seus documentos, como título de eleitor? E o egresso que tem pendência com a multa penal e suas contas foram bloqueadas? São inúmeras as questões que continuam a surgir até os dias de hoje, refletindo as dificuldades enfrentadas por todos os egressos prisionais.

Deparamos com a negligência do Estado em relação a esse público, assim como aconteceu com os negros no fim da escravidão no Brasil. Os ex-escravos, abandonados à própria sorte, engrossaram as fileiras dos marginalizados. Desprovidos de qualificação profissional e ainda sofrendo com o preconceito, não houve um projeto efetivo de reintegração dos negros à sociedade que acompanhasse a abolição da escravatura. Eles foram expulsos das fazendas e deixados à deriva. Essa mesma analogia pode ser feita com os egressos prisionais, que recebem apenas uma simples folha A4 o alvará de soltura e são abandonados à própria sorte, sem documentos e sem recursos financeiros para sobreviver em uma sociedade preconceituosa que enxerga "preso um dia, preso por toda vida" (CASTRO, 1984), além das exigências estabelecidas pela LEP, cujo não cumprimento pode resultar na perda da liberdade condicional pelo egresso prisional.

O estabelecimento de um benefício para o egresso prisional tem como objetivo principal mitigar as inúmeras dificuldades enfrentadas durante o primeiro ano de liberdade. É de fundamental importância que essas pessoas tenham acesso a um pequeno "fundo de reserva" para auxiliar em sua recuperação econômica. A relevância desse fundo é



destacada por Viera et al. (1994), que discorrem sobre como ele pode ser crucial para que alguém em situação de rua consiga se restabelecer financeiramente.

Para a venda da força de trabalho é necessário possuir certas condições e entre elas um fundo de reserva para alimentação, moradia, vestuário, condução até o momento em que seja possível obter rendimentos pela venda da força de trabalho. Esse fundo geralmente é propiciado pela família. Numa situação de privação fica cada vez mais difícil a chance de disputar o mercado de trabalho. (VIERA et al., 1994, p. 19).

A importância de estabelecer o benefício por um ano reside no período “adequado” para que o egresso prisional tenha a oportunidade de buscar emprego ou se inscrever em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família. No entanto, é válido ressaltar que, para o egresso prisional solicitar o Bolsa Família¹⁵, é necessário realizar o cadastro único (Cad Único), cuja atual espera para agendar atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) algumas vezes ultrapassa seis meses¹⁶.

É imprescindível considerar o acesso ao Bolsa Família como uma opção de suporte financeiro para o egresso prisional. No entanto, é preocupante que o processo de cadastramento por meio do Cad Único apresente “filas virtuais” extensas, dificultando o acesso rápido e eficiente aos serviços prestados pelos CRAS. A demora nesse agendamento pode acarretar em prejuízos para o egresso, que necessita de apoio financeiro no processo de reintegração social. Por esse motivo, o estabelecimento de um ano é importante para conseguir um possível restabelecimento econômico.

Outro ponto extremamente fundamental, é ver pesquisa da perspectiva de vida do egresso prisional. Infelizmente de acordo com pesquisa da letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública, pesquisa realizada pelo CNJ em 2023:

O tempo médio de vida das pessoas após a passagem pelo cárcere é de **548 dias**, e a maioria dessas mortes está ligada a causas violentas envolvendo armas de fogo e armas brancas. Por isso, mesmo com a dificuldade de estabelecer nexos diretos de causalidade entre as prisões e os eventos de morte nas ruas, é possível dizer que a liberdade não rompe os vínculos com o cárcere e suas marcas. Arriscamos afirmar que a liberdade apenas desloca a natureza das relações que, do lado “de fora” dos muros, ligam sujeitos, punição, fragilização e até mesmo a supressão de possibilidades de existência material (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, p.21, grifo nosso).

¹⁵ Para receber o Bolsa Família, a principal regra é que a família tenha renda mensal de até R\$ 218 (duzentos e dezoito reais) por pessoa. Isso significa que toda a renda gerada pelas pessoas da família, por mês, dividida pelo número de pessoas da família, deve ser de, no máximo, R\$ 218. Ver mais em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/03/tem-duvidas-sobre-o-bolsa-familia-confira-perguntas-e-respostas-sobre-o-programa#:~:text=Quem%20pode%20ingressar%20no%20programa,no%20m%C3%A1ximo%2C%20R%24%20218>. Acessado em: 15. Jun. 2023. Vale a pena destacar que muitos egressos prisionais se encaixam no critério de “Unipessoal”.

¹⁶ Ver mais em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/13/moradores-de-sp-tentam-sem-sucesso-agendar-atendimento-no-cras-desde-2022-cadastro-do-bolsa-familia-esta-entre-mais-procurados.ghtml>>. Acessado em: 15. Jun. 2023.



O dado alarmante de que a expectativa de vida média pós-cárcere é de apenas 548 dias. Precisamos mudar essa realidade! O benefício, pode ser um início para mudar esses dados.

A constatação de que as adversidades e vulnerabilidades ressalta a urgente necessidade de repensar, reformular e criar as políticas de pós-cárcere. Portanto, é fundamental que haja um comprometimento maior com a criação de estratégias eficazes que não apenas preparem os indivíduos para a reinserção social, mas que também modifiquem as estruturas sociais e econômicas que contribuem para a perpetuação desse ciclo de violência e morte. Somente assim poderemos vislumbrar um caminho para que a liberdade concedida aos egressos prisionais seja uma porta para uma vida digna e segura, e não apenas uma transição para novas formas de confinamento social, retirando anos de sua vida e eventualmente, mortalidade prematura na condicionalidade de egresso prisional.

6. CONCLUSÕES

É evidente que o investimento em um benefício social por um ano para o egresso prisional é uma alternativa mais viável, aos inúmeros problemas e lacunas no mundo pós-cárcere. Poucos egressos prisionais contam com recursos econômicos para suas necessidades imediatas. Muitos não têm onde se abrigar e se alimentar nos primeiros dias/meses de liberdade.

Diante dessa realidade, torna-se essencial direcionar nossa preocupação para a situação socioeconômica desses recém egressos do sistema prisional, pois é nesse momento que se estabelece um período crucial e determinante para sua reconstrução de vida.

Em suma, a realidade enfrentada pelos egressos prisionais, conforme elucidado por pesquisas recentes, incluindo o estudo impactante do Conselho Nacional de Justiça em 2023, evidencia uma série de desafios críticos. As estatísticas alarmantes sobre a expectativa de vida reduzida (548 dias) e a prevalência de mortes por causas violentas após a saída da prisão não são apenas indicadores de falhas no processo de reintegração, mas também reflexos de uma sociedade que falha em proporcionar suporte adequado aos egressos prisionais seu retorno à liberdade.

Portanto, é imperativo que reavaliemos e expandamos nossas políticas públicas para incluir programas de benefícios sociais dedicados aos egressos prisionais, ou pelo menos, contemplar os egressos aos programas já existente. Reconhecendo-os como parte integral da nossa comunidade que merece apoio, compreensão e oportunidades reais de recomeço. É por isso que precisamos falar da importância da criação desse benefício, como um passo fundamental para a redefinição do que significa a reintegração



à sociedade, garantindo dignidade, segurança e esperança para aqueles que já cumpriram sua pena e que buscam uma segunda chance.

REFERÊNCIAS

KARAM, Bruno Jaar. **Precisamos falar sobre o egresso prisional em situação de rua no estado de São Paulo**. Editora Revan, 2022.

PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. Editora Saraiva, 2011.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa et al. **População de rua: quem é, como vive, como é vista**. São Paulo: Hucitec, 1994.